



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



ACÓRDÃO

TC-023265.989.25-1

Representante: Bruna de Oliveira Paschoaletto (OAB/SP nº 398.980).

Representada: Prefeitura Municipal de Lorena.

Advogados: Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561) e Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596).

Responsável: Sylvinho Ballerini – Prefeito.

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 62/2025, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de kit de acervos bibliográficos, destinados aos alunos e professores das escolas da rede pública municipal de Lorena.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE KITS DE ACERVOS BIBLIOGRÁFICOS. FASE PREPARATÓRIA DEFICIENTE. ETP COM LACUNAS, PADRONIZAÇÃO INCOMPLETA E MOTIVAÇÃO INSUFICIENTE. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS POSSÍVEL EM ABSTRATO, MAS DESPROVIDO, NO CASO CONCRETO, DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. SITUAÇÃO AGRAVADA PELA PREVISÃO GENÉRICA DE “GUIA DO PROFESSOR” SEM DETALHAMENTO E SEM PRECIFICAÇÃO SEGREGADA. SELEÇÃO DE TÍTULOS ESPECÍFICOS INSERIDA NA ESFERA DE DISCRICIONARIEDADE PEDAGÓGICA, PORÉM DEPENDENTE DE MOTIVAÇÃO QUALIFICADA, COM EXAME DE ALTERNATIVAS E DEMONSTRAÇÃO DE VANTAJOSIDADE. ÔNUS NÃO SATISFEITO. EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL CARECEDORA DE REAVALIAÇÃO. REFERÊNCIA À CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL IMPERTINENTE AO OBJETO. AMOSTRAS ADMITIDAS EM TESE, MAS INSUFICIENTEMENTE DISCIPLINADAS. VÍCIOS QUE ALCANÇAM A MODELAGEM DA CONTRATAÇÃO E COMPROMETEM A HIGIDEZ DO CERTAME. DETERMINAÇÃO DE ANULAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **25 de março de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar da Silva, da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



Sarquis, julgou pela procedência parcial da representação, determinando à Prefeitura de Lorena que adote as medidas constantes no voto do Relator, inserido nos autos.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 25 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

SAMY WURMAN
Conselheiro Substituto - Auditor